



Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta, em âmbito Municipal, os procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos IV e VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito Municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos de que a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

Art. 2º Para a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural de que trata a Lei Federal n.º 14.017, de 2020, compete ao Município:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor dos recursos oriundos da União, serão destinados:

I – até 43% (quarenta e três por cento) para as ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020; e

II – até 57% (cinquenta e sete por cento) para as ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal n.º 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no Município de Ipatinga.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal, conforme disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário mencionado no § 3º deste artigo, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município informará o número ou o código único de identificação que vincule cada solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O valor total destinado ao pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º será dividido igualmente entre os solicitantes habilitados - observadas as condições previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto, da Lei Federal n.º 14.017, de 2020 e do Decreto n.º 10.464, de 2020.

§ 1º O subsídio será pago em uma única parcela, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e nem exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Caso o valor total do subsídio programado seja insuficiente em razão da quantidade de solicitantes habilitados, a concessão do benefício respeitará a ordem cronológica de solicitação do subsídio.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto neste Decreto as entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º, desde que estejam com suas atividades interrompidas em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos no art. 6º do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

Art. 5º Para o requerimento do subsídio mensal previsto neste Decreto, as entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deverão preencher o formulário disponibilizado no site oficial do Município de Ipatinga, por meio do endereço eletrônico www.ipatinga.mg.gov.br/aldirblanc, até 05 de outubro de 2020, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, apresentando os seguintes documentos:

I – autodeclaração constando informações sobre a interrupção de suas atividades, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

II – apresentação de documento comprobatório da inscrição homologada em um dos cadastros de que trata o art. 6º do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020;

III – compromisso formal e proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de modo que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor de contrapartida;

IV – cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no caso de espaços artísticos e culturais regularmente constituídos, acompanhado de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e de cópia do RG e CPF de todo o quadro societário do espaço cultural;

V – autodeclaração assinada por todos os membros do espaço cultural, quando se tratar de entidade que não possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhada de cópia do RG e CPF de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

VI – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser constituídos de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, *links* de *sites*, dentre outros que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

VII – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VIII – outros documentos que poderão ser solicitados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo único. A entidade que comprovar sua inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Cultura, fica dispensada da apresentação do documento de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 6º Encerrado o prazo de que trata o *caput* do art. 5º deste Decreto, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá até 10 (dez) dias para analisar a documentação apresentada pelos interessados, e estabelecerá prazo de até 2 (dois) dias para atualização ou complementação da documentação necessária ao requerimento do subsídio.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto para atualização ou complementação da documentação, a Comissão manifestará quanto à regularidade da referida documentação e providenciará a publicação da relação de beneficiários habilitados.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Fica vedada a concessão do subsídio mensal de que trata este Decreto:

I – a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

empresas;

II – a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de

III – a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV – a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º O valor do subsídio mensal será concedido ao beneficiário habilitado mediante transferência em conta bancária de titularidade da gestão responsável pela organização ou espaço cultural, por meio do *BB Gestão Ágil*, integrado à *Plataforma + Brasil*.

Art. 10. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – locação ou financiamento do imóvel utilizado pelo espaço artístico e cultural, se for o caso, incluídas as despesas referentes aos tributos incidentes sobre o imóvel;

II – consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia;

III – transporte;

IV – folha de pagamento de pessoal, desde que o funcionário não esteja com o contrato de trabalho temporariamente suspenso, nos termos da lei correlata;

V – contribuição sindical, despesas cartorárias, tributos e encargos sociais devidos, inclusive parcelas referentes a parcelamentos de débitos firmados antes de março de 2020;

VI – material de consumo e de expediente necessários à manutenção da atividade cultural do espaço artístico e cultural;

VII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário definidas pela SEMCEL.

Art. 11. As entidades mencionadas no inciso I do *caput* do art. 2º, após a retomada de suas atividades, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede municipal de ensino, ou realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definidos com a SEMCEL.

§ 1º A contrapartida em bens ou serviços para a realização de atividades de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do subsídio recebido pela entidade.

§ 2º Incumbe à SEMCEL verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 12. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto, celebrará termo de responsabilidade junto à SEMCEL, assumindo o compromisso de apresentar a prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme formulário de prestação de contas simplificado a ser disponibilizado pela SEMCEL.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

CAPÍTULO III
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 14. O Município de Ipatinga publicará edital de chamamento público para a seleção de projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O edital de chamamento público terá regras simplificadas sobre a condição de participação de interessados, apresentação das propostas, seleção, celebração de instrumentos jurídicos e controle de resultados, visando a execução do objeto - observadas as exigências previstas na Lei Federal n.º 10.017, de 2020 e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais.

Ipatinga, 24 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.381 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 16. O Município poderá remanejar os recursos durante a execução das ações emergenciais de apoio ao setor cultural entre as ações previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 2º deste Decreto, de acordo com a demanda local.

Art. 17. A SEMCEL dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal n.º 14.017, de 2020, e este Decreto.

Parágrafo único. A documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto será mantida pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18. A SEMCEL poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução do presente Decreto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de setembro de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral